



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.091, 20 de Março de 1984.

"Autoriza a constituição da COMPANHIA MULTIMUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA - COMEAL."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Nos termos desta Lei e da legislação específica, o Poder Executivo fica autorizado a promover a constituição, em conjunto com as Prefeituras Municipais da GRANBEL, da COMPANHIA MULTIMUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA - COMEAL, sob a forma de sociedade anônima, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, que terá por objetivos:

a. Implantar unidades produtoras de álcool carburante onde se conjuguem as condições agrícolas, técnicas e mercadológicas adequadas, para consumo própria e venda a terceiros, dentro das disposições legais aplicáveis;

b. Implantar unidades produtoras de biogás a partir do lixo e esgoto urbanos, dos resíduos industriais das unidades produtoras de álcool e restos vegetais em geral, para consumo próprio ou venda a terceiros, dentro das disposições legais aplicáveis;

c. Implantar outros empreendimentos que visem à substituição dos combustíveis de fontes não renováveis, inclusive para a produção de energia elétrica, onde e como o permitirem as condições necessárias;

d. Implantar diretamente, ou através de convênios, cursos formais de formação de técnicos de nível médio (2º grau) em energia alternativa e de cursos não formais de reciclagem para técnicos rurais em geral;

e. Implantar linha de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na produção de combustíveis alternativos, para uso próprio ou venda a terceiros, dentro das disposições legais aplicáveis.

Art. 2º) - Os Estatutos da COMEAL conterão as seguintes disposições:

a. O capital inicial será de R\$1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), divididos em 1.000.000,00 (Um milhão) de ações ordinárias e nominativas, cada uma no valor de /...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.091, 20 de Março de 1984.

§1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

b. Do capital social será subscrito pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo um montante de 27.600.000,00 (Vinte e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), realizado em moeda corrente e mediante a incorporação de imóveis pertencentes ao Município dependendo dos interesses da sociedade.

Parágrafo único - A realização de capital prevista neste artigo será precedida de avaliação, nos termos do art. 7º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, em se tratando de imóveis.

c. A administração da empresa será exercida por uma diretoria composta de 02 a 07 membros, sendo um deles Diretor Presidente, outro o Diretor Superintendente e os demais Diretores Gerentes com designações correspondentes às atribuições que lhes forem consignadas;

d. Os membros da Diretoria farão declaração de bens na forma da Legislação em vigor;

e. O balanço e contas da sociedade serão encaminhados semestralmente à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 3º) - Para realização do capital que subscreve na Companhia, o Poder Executivo inicialmente utilizará e importância de R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) que correrá à conta do orçamento anual de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º) - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no capital da Companhia imóveis disponíveis de propriedade do Município, não afetando o servivfor público ou uso comum, obedecidas as normas da legislação federal aplicáveis, "ad referendum" da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 5º) - Em caso de dissolução da sociedade, saldados os compromissos legais, o patrimônio líquido proporcional ao capital do Município a este reverterá.

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.091, 20 de Março de 1984.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
20 de Março de 1984.

Cylls
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.